



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

Edição Ordinária - Nº 4027 - Ano XVI - terça-feira, 19 de novembro de 2024

Responsável

Jornalista João Carlos Dias de Oliveira

MTB 2684/10/162-PR

SUMÁRIO

1 ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2
1.1 DECRETOS	2
DECRETO 24.204/2024	2
1.2 LICITAÇÕES	4
AVISO PE 222_2024	4
RERRATIFICAÇÃO, INEX N.4	5
Inex 169-24	6
inbex 1-2024 - elotech - iplan	7
INEXIGIBILIDADE 173-2024	8
JULGAMENTO DO RECURSO PE 196/2024	9
RESULTADO DO PREGÃO, Nº 191	19
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 174	21
1.3 CONTRATOS	22
PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS	22
1.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	25
HOMOLOGAÇÃO DOS RECURSOS DE INABILITAÇÃO - PNAB	25
HOMOLOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA SEGUNDA CHAMADA DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL - PNAB	26
1.5 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	28
OS_FISCAL_E_GESTOR_CAMINHAO_BASCULANTE_1_1_	28
CONVOCAÇÃO_ORDINARIA_26nov24.docxassinado	29
SÚMULAS AMBIENTAIS	30
2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	31
2.1 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	31
AVISO PREGÃO ELETRONICO 63/2024	31
Decisão Impugnação PREGÃO 58/2024	32
ADITIVOS/CONTRATOS/APOSTILAMENTO	36
ATO 64 - Autorização Cred Adic. especial Excesso Arrecad - Pgto Sent. Judicial	37
ATO 65 - Abertura de Cred Adic. Espec por Excesso de Arrecad - Sentença Judicial	38
2.2 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	39
ORDEM DE SERVICO - Contrato 14/2024	39



DECRETO Nº 24.204, de 11/11/2024

Estabelece tarifas fixas para os serviços de Táxi durante a realização da 33ª München Fest, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Lei n.º 4.916, de 29/09/1993, com suas alterações, tendo em vista o contido no protocolado nº 126628/2024,

DECRETA

Art. 1º. As tarifas para a prestação de serviços de Táxi, durante o período de realização da 33ª München Fest, para os itinerários abaixo relacionados e que tenham como ponto de partida ou de chegada o Centro de Eventos do Município de Ponta Grossa, ficam fixadas nos seguintes valores:

	ROTAS	VALORES
I.	MUNCHEN FEST - RODOVIARIA	R\$ 35,00
II.	MUNCHEN FEST - AEROPORTO	R\$ 60,00
III.	MUNCHEN FEST - SHOPPING PALADIUM	R\$ 40,00
IV.	MUNCHEN FEST - SHOPPING TOTAL	R\$ 35,00
V.	MUNCHEN FEST - HOSPITAL SANTA CASA	R\$ 40,00
VI.	MUNCHEN FEST - HOSPITAL UNIMED	R\$ 40,00
VII.	MUNCHEN FEST - UPA SANTA PAULA	R\$ 25,00
VIII.	MUNCHEN FEST - HOSPITAL REGIONAL	R\$ 60,00
IX.	MUNCHEN FEST - HOSPITAL SÃO CAMILO	R\$ 60,00
X.	MUNCHEN FEST - CAMPUS UEPG	R\$ 60,00
XI.	MUNCHEN FEST - ESTÁDIO GERMANO KRUGER	R\$ 45,00
XII.	MUNCHEN FEST - HOSPITAL BOM JESUS	R\$ 35,00
XIII.	MUNCHEN FEST - JOCKEY CLUB	R\$ 45,00
XIV.	MUNCHEN FEST - SUPERMERCADO TOZETTO OFICINAS	R\$ 55,00
XV.	MUNCHEN FEST - SUPERMERCADO TOZETTO NOVA RUSSIA	R\$ 40,00
XVI.	MUNCHEN FEST - SUPERMERCADO CONDOR JARDIM CARVALHO	R\$ 45,00
XVII.	MUNCHEN FEST - SUPERMERCADO VITOR	R\$ 35,00
XVIII.	MUNCHEN FEST - ASSOCIAÇÃO AABB	R\$ 60,00
XIX.	MUNCHEN FEST - TERMINAL CENTRAL	R\$ 40,00
XX.	MUNCHEN FEST - TERMINAL UVARANAS	R\$ 55,00
XXI.	MUNCHEN FEST - TERMINAL NOVA RUSSIA	R\$ 40,00
XXII.	MUNCHEN FEST - TERMINAL OFICINAS	R\$ 55,00
XXIII.	MUNCHEN FEST - UTFPR	R\$ 60,00



Parágrafo único. É vedada a cobrança de tarifa superior aos valores vigentes para o serviço público de transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel (TÁXI).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 11 de novembro de 2024.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
18/11/2024 - 17:02
UD0WMVGES0Y6NKIYIAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
18/11/2024 - 17:31
TRAEW002QZSY7AMAXKBS3G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTa
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Pregão, na forma eletrônica nº 222/2024

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 09h00m do dia 06 de dezembro de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, pregão, na forma eletrônica para Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos e professores do município de Ponta Grossa e transporte especial adaptado para cadeirantes para o ano letivo de 2025. Valor Máximo: R\$ 8.087.232,88(oito milhões e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220-1000 - ramal 1006 ou ainda através do [Portal da Transparência - Licitações](#).

Ponta Grossa, 13 de novembro de 2024

SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES
Secretária Municipal de Educação



ADM. DIRETA - LICITAÇÕES - RERRATIFICAÇÃO, INEX N.4



AGENCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2024

RERRATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2024

DATA: 07/11/2024

PROTOCOLO: 119718 / 2024

PROCESSO: 13

CONTRATANTE

AGENCIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: Elotech Gestão Pública Ltda

CNPJ: 80.896.194/0001-94

Insc. Estadual:

Endereço: PROFESSOR GIAMPERO MONACCI, 14

Bairro: JARDIM NOVO HORIZONTE

Cidade: MARINGA - PR

CEP:

Telefone:

OBJETO

Prestação de serviços de continuidade à manutenção de TI na área de Gestão Pública Integrada, mantendo a implementação da tecnologia Elotech Gestão Pública. O serviço inclui software especializado, a permanência de técnicos residentes no Paço Municipal para suporte, treinamento, atualizações contínuas do sistema e atendimento aos usuários, mantendo-os tecnologicamente atualizados e em conformidade com a legislação vigente no Município de Ponta Grossa.

JUSTIFICATIVA

nos termos do artigo caput 74, da Lei 14.133/2021

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0800104122001020753390400000	1	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	127261	Sistema de Gestão do Controle de Patrimonial dos Bens Moveis e Imóveis	SRV	12.00	141,53	1.698,36
1	2	127261	Sistema de Gestão de Controle de Almoxarifado e Estoques	SRV	12.00	141,53	1.698,36
1	3	127261	Sistema de Gestão de Contabilidade Pública Orçamentária e Financeira	SRV	12.00	566,08	6.792,96
1	4	127261	Sistema de Gestão de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO, LOA)	SRV	12.00	141,53	1.698,36
1	5	127261	Sistema de Gestão de Portal Transparência	SRV	12.00	141,53	1.698,36
1	6	127261	Sistema de Gestão e Controle de Compras, Licitações e Contratos	SRV	12.00	141,53	1.698,36
1	7	127261	Sistema de Prestação de Contas	SRV	12.00	141,53	1.698,36
1	8	127261	Sistema de Gestão Financeira e Tesouraria	SRV	12.00	141,53	1.698,36
1	9	127261	Sistema de Gestão e Controle da Frota	SRV	12.00	141,53	1.698,36
Total:							20.379,84

EMBASAMENTO LEGAL

Nos termos do artigo caput 74, da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico n.2187/2024.

TONIA MANSANI DE MIRA

Presidente da Agência de Inovação e Desenvolvimento



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Estado do PARANA Exercício: 2024 <u>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 169 / 2024</u>																								
DATA: 12/11/2024 PROTOCOLO: 121186 / 2024 PROCESSO: 507																									
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA																									
CONTRATADO(A) Fornecedor: EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA CNPJ: 03.319.996/0001-90 Insc. Estadual: Endereço: BONIFACIO VILELA, 1168 Bairro: JARDIM CARVALHO Cidade: PONTA GROSSA - PR CEP: 84.015-460 Telefone: 4232207777																									
OBJETO Assinatura de jornal, Diário dos Campos, da Empresa Editora Diário dos Campos LTDA para atender as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.																									
JUSTIFICATIVA artigo 74,I da Lei 14.133/2021.																									
DESPESA <table><thead><tr><th>Programática</th><th>Fonte</th><th>Descrição</th></tr></thead><tbody><tr><td>0900212361007620813390390000</td><td>1000</td><td>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</td></tr><tr><td>0900212361007620813390390000</td><td>103</td><td>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</td></tr><tr><td>0900212361007620813390390000</td><td>104</td><td>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</td></tr><tr><td>0900212361007620813390390000</td><td>107</td><td>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</td></tr><tr><td>0900212365008020903390390000</td><td>1000</td><td>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</td></tr><tr><td>0900212365008020903390390000</td><td>104</td><td>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</td></tr><tr><td>0900212365008020903390390000</td><td>107</td><td>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</td></tr></tbody></table>		Programática	Fonte	Descrição	0900212361007620813390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0900212361007620813390390000	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0900212361007620813390390000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0900212361007620813390390000	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0900212365008020903390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0900212365008020903390390000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0900212365008020903390390000	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Programática	Fonte	Descrição																							
0900212361007620813390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA																							
0900212361007620813390390000	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA																							
0900212361007620813390390000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA																							
0900212361007620813390390000	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA																							
0900212365008020903390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA																							
0900212365008020903390390000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA																							
0900212365008020903390390000	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA																							
ITEM(S) <table><thead><tr><th>Lot</th><th>Orde</th><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Unidade</th><th>Qtde.</th><th>V. Unitário</th><th>V. Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>1</td><td>128772</td><td>ASSINATURA JORNAL</td><td>SVÇ</td><td>1590.00</td><td>33,33</td><td>52.994,70</td></tr><tr><td colspan="7">Total:</td><td>52.994,70</td></tr></tbody></table>		Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total	1	1	128772	ASSINATURA JORNAL	SVÇ	1590.00	33,33	52.994,70	Total:							52.994,70
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total																		
1	1	128772	ASSINATURA JORNAL	SVÇ	1590.00	33,33	52.994,70																		
Total:							52.994,70																		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 74, I, Lei 14133/21																									
Assinado por: <i>Simone do Rocio Pereira Neves</i> 12/11/2024 - 14:06 WKISOJMSIKLGH8DOZVS7Q SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES Secretária Municipal de Educação																									





INSTITUTO DE PESQ E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

DATA: 11/11/2024			PROTOCOLO: 124371 / 2024			PROCESSO: 1		
CONTRATANTE								
INSTITUTO DE PESQ E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA								
CONTRATADO(A)								
Fornecedor: ELOTECH GESTAO PUBLICA LTDA								
CNPJ: 80.896.194/0001-94				Insc. Estadual:				
Endereço: TUPA, 1643								
Bairro: RECANTO DOS MAGNATAS				Cidade: MARINGA - PR		CEP: 87.060-510		
Telefone:								
OBJETO								
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTINUIDADE NA MANUTENÇÃO DE TI NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO, MANTENDO A IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA ELOTECH GESTÃO PÚBLICA, QUE COMPREENDE EM SOFTWARE ESPECIALIZADO, TENDO DOIS FUNCIONÁRIOS (TÉCNICOS RESIDENTES) PRESENTES NO PAÇO MUNICIPAL PARA SUPORTE E SERVIÇOS DE TREINAMENTO, QUANDO HOVER ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA, ATENDIMENTO AO USUÁRIO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE, MANTENDO-OS TECNOLOGICAMENTE ATUALIZADO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA								
JUSTIFICATIVA								
ARTIGO 74, CAPUT DA LEI 14.133/21								
DESPESA								
Programática			Fonte	Descrição				
1800115451001021693390400000			1	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
ITEM(S)								
Lot	Orde	Item	Descrição		Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	127261	CATSERV - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA		SRV	12.00	1.594,78	19.137,36
Total:							19.137,36	
EMBASAMENTO LEGAL								
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.								
RAFAEL GUSTAVO MANSANI Cargo em Comissão - Diretor Executivo								



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Estado do PARANA Exercício: 2024 <u>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 173 / 2024</u>																								
DATA: 18/11/2024 PROTOCOLO: 128194 / 2024 PROCESSO: 512																									
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA																									
CONTRATADO(A) Fornecedor: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA CNPJ: 81.398.588/0001-85 Insc. Estadual: Endereço: COMENDADOR ARAUJO, 143 Bairro: CENTRO Cidade: Curitiba - PR CEP: 80.420-900 Telefone:																									
OBJETO Inscrição de 04 (quatro) servidores no FÓRUM ESTADUAL EXTRAORDINÁRIO UNDIME PR 2024																									
JUSTIFICATIVA nos termos do artigo 74,III alínea "f" da Lei 14.133/2021																									
DESPESA <table><tr><th>Programática</th><th>Fonte</th><th>Descrição</th></tr><tr><td>0900212361007620823390390000</td><td>104</td><td>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</td></tr></table>		Programática	Fonte	Descrição	0900212361007620823390390000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA																		
Programática	Fonte	Descrição																							
0900212361007620823390390000	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA																							
ITEM(S) <table><tr><th>Lot</th><th>Orde</th><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Unidade</th><th>Qtde.</th><th>V. Unitário</th><th>V. Total</th></tr><tr><td>1</td><td>1</td><td>129161</td><td>INSCRIÇÃO</td><td>UND</td><td>4,00</td><td>250,00</td><td>1.000,00</td></tr><tr><td colspan="7">Total:</td><td>1.000,00</td></tr></table>		Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total	1	1	129161	INSCRIÇÃO	UND	4,00	250,00	1.000,00	Total:							1.000,00
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total																		
1	1	129161	INSCRIÇÃO	UND	4,00	250,00	1.000,00																		
Total:							1.000,00																		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 74, III, f), Lei 14133/21																									
SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES Secretária Municipal de Educação																									



Procuradoria de Licitações e Contratos

Ao (À)

Departamento de Compras e Contratos

Segue para a Comissão Técnica se manifestar, acatando ou não.

At.te

12 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES, Advogada**, em 12/11/2024, às 17:19, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5261960** e o código CRC **EC9C6634**.



Departamento de Patrimônio Cultural

Ao (À)

Procuradoria de Licitações e Contratos

Quanto aos documentos apresentado pela empresa FJ INSTALAÇÃO DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA, cabe informar que os atestados de capacidade técnica apresentados são acompanhados das notas fiscais, incluindo a NF 906 de 10/11/2023, na qual comprova-se a execução de instalação elétrica destinada à decoração natalina, inclusive sendo realizado para o município de Ponta Grossa, obedecendo desta forma, a disposição do edital, no qual se destaca que a licitante comprove a execução de “**serviços similares** de porte e complexidade [...]”

Quanto aos certificados de treinamento de trabalho em Altura, atendendo as NR 35 e NR 18, cabe informar que estão presentes todos os certificados dos funcionários que realizarão os serviços. Desta forma, nada obsta, do ponto de vista técnico, quanto à habilitação da empresa.

13 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA ASCHELEY DE MORAIS FERREIRA**, **Diretora de Patrimônio e Cultura**, em 13/11/2024, às 13:44, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5265719** e o código CRC **8B44ADBF**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO Nº 2308/2024

01 - SÍNTESE DO PEDIDO

A empresa GRANEMANN E IASIAK LTDA, apresentou recurso administrativo ao PREGÃO Nº 196/2024, para a contratação de empresa especializada em serviços elétricos visando a instalação, manutenção e posterior retirada de enfeites natalinos, para as festividades de NATAL e ANO NOVO.

A empresa em suma apresentou em seu pedido:

[...]

5 Documentos de Habilitação Técnica

Apresentar 02 (dois) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentados em papel timbrado da emitente, que comprovem que a licitante tenha executado serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, com os quantitativos acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

A empresa proponente deverá apresentar comprovação de serviços elétricos em instalações de decoração natalina e respectivas quantidades iguais ou superiores a 550.000m². Comprovação por meio de acervo técnico, notas fiscais ou art's. (Conforme Acórdão 244/2015 – TCU PLENÁRIO).

Comprovação que a empresa possui profissional eletricista com NR0 e NR35 e a devida comprovação de vínculo entre o profissional e a proponente.

Apresentar Certificado de Treinamento de Trabalhos em Altura em nome da licitante, atendendo a NR 35 e a NR 18 do Ministério do Trabalho, contendo os nomes dos funcionários que realizaram o curso, e a respectiva carga horária;

Apresentar declaração da proponente de que possui em seu quadro funcional corpo técnico especializado na realização dos serviços objeto da licitação, com a descrição do corpo técnico que tem à sua disposição, com no mínimo 5 (cinco) profissionais, contendo nome, número de CPF e assinatura de cada um. Também, nesta declaração estar expresso que no dia da assinatura do contrato todo o corpo técnico contara com o curso de NR35.

A empresa não apresentou todos os atestados solicitados em edital, não demonstrando assim capacidade técnica necessária conforme pede o edital em questão. Também deixou de apresentar demais documentos exigidos em edital aos quais serão relacionados abaixo: "Apresentar 02 (dois) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentados em papel timbrado da emitente, que comprovem que a licitante tenha executado serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, com os quantitativos acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT)."

Segundo e terceiro atestado consta divergente do que pede edital: "A empresa proponente deverá apresentar comprovação de serviços elétricos em instalações de decoração natalina e respectivas quantidades iguais ou superiores a 550.000m². Comprovação por meio de acervo técnico, notas fiscais ou art's. (Conforme Acórdão 244/2015 – TCU PLENÁRIO)."

Outro requisito que a empresa deixou de atender referente ao item: "Apresentar Certificado de Treinamento de Trabalhos em Altura em nome da licitante, atendendo a NR 35 e a NR 18 do Ministério do Trabalho, contendo os nomes dos funcionários que realizaram o curso, e a respectiva carga horária;" A empresa não apresentou curso de NR 18 conforme solicitado. "Apresentar declaração da proponente de que possui em seu quadro funcional corpo técnico especializado na realização dos serviços objeto da licitação, com a descrição do corpo técnico que tem à sua disposição, com no mínimo 5 (cinco) profissionais, contendo nome, número de CPF e assinatura de cada um. Também, nesta declaração estar expresso que no dia da assinatura do contrato todo o corpo técnico contara com o curso de NR35." Ausência de assinatura de cada um conforme edital.

Consta manifestação do Departamento de Patrimônio Cultural, mov. 5265719:

Quanto aos documentos apresentado pela empresa FJ INSTALAÇÃO DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA, cabe informar que os atestados de capacidade técnica apresentados são acompanhados das notas fiscais, incluindo a NF 906 de 10/11/2023, na qual comprova-se a execução de instalação elétrica destinada à decoração natalina, inclusive sendo



realizado para o município de Ponta Grossa, obedecendo desta forma, a disposição do edital, no qual se destaca que a licitante comprove a execução de "serviços similares de porte e complexidade [...]"

Quanto aos certificados de treinamento de trabalho em Altura, atendendo as NR 35 e NR 18, cabe informar que estão presentes todos os certificados dos funcionários que realizarão os serviços. Desta forma, nada obsta, do ponto de vista técnico, quanto à habilitação da empresa.

É o relatório sumário.

2. Fundamentação:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo manifesta tempestividade e regularidade da representação com fulcro a Lei 14.133/2021:

[...]

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

3. DO MÉRITO:



Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

Exposto os tais atos, reiteramos que o instrumento convocatório ou edital da licitação é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública.

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, prevê expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou vinculação ao edital (respectivamente art. 3º e art. 5º).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que (i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e (ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

Conclusão direta e imediata, decorrente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e das regras expressas previstas na legislação de regência das licitações, é que o edital do certame tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, destinado a regular as relações jurídicas vocacionadas à contratação pública.

O conteúdo normativo do instrumento convocatório é evidente, e consubstanciado nas regras da disputa licitatória, nas regras relativas à formação e execução do contrato, na previsão dos tipos infracionais específicos e nas sanções correspondentes para o cometimento de infração, nas regras de conduta dos agentes públicos, na exigência de cumprimento de outras normas que guardem relação com a licitação ou com o futuro contrato, e nas regras de conduta exigíveis de licitantes e contratados.

A norma contida no art. 25 da Lei nº 14.133/21 reforça a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras: "o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento".

Trata-se de instrumento destinado à regulação de uma certa, determinada e específica relação jurídica licitatória e contratual, o que, contudo, não lhe retira a natureza jurídica de ato administrativo normativo.

Por fim, sabe-se que uma norma jurídica se evidencia por conter preceito e sanção. O instrumento convocatório contém preceitos e sanções para o descumprimento de seus preceitos – características, portanto, de uma norma jurídica.

Assim, já desde a antiga Lei de Licitações, a 8666/93, obtemos através das palavras de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é: "a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Ainda, Hely Lopes Meirelles nos ensina que:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro. 26ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. P. 263).

Nesse sentido, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui o entendimento de que há prevalência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - 1. LIMINAR NÃO CONCEDIDA - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI 12.016/2009 - 2. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA VERIFICADO - EDITAL QUE PREVÊ A APRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTO EM EMBALAGENS COM ATÉ NO MÁXIMO 60 COMPRIMIDOS - PROPOSTA DE CAIXAS DO FÁRMACO COM 3.000 COMPRIMIDOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O acolhimento de liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", ou seja, perigo de lesão grave, irreparável ou de difícil reparação, ao final, da pretensão. 2. A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse



ADM. DIRETA - LICITAÇÕES - JULGAMENTO DO RECURSO PE 196/2024

documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 10118748 PR 1011874-8 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 04/06/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1124 20/06/2013) APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.VIA ELEITA. ADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA.INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ART. 5º DO DECRETO 5450/2005. ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA. FATO INCONTROVERSO. IMPOSSIBILIDADE DE INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NORMA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL.AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS."Se a lei estabelecer que o prazo para a prática de certo ato é de uma hora, o decurso do tempo acarretará a inafastável preclusão da faculdade de o sujeito promover o dito ato.Ninguém poderá afirmar que o ato poderá ser praticado um minuto depois de decorrida aquela hora - nem mesmo invocando o princípio da razoabilidade. (...) A aplicação do ato convocatório deverá ser norteada por idêntica orientação. (...) Não se pode admitir que a Administração veicule ato convocatório estabelecendo limites, exigências, condições de participação e de elaboração de propostas e, depois, simplesmente ignore a sua própria conduta anterior." (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Dialética, 2013. p. 65) RELATÓRIO: (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1405915-5 - Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - - J. 15.12.2015) (TJ-PR - APL: 14059155 PR 1405915-5 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) ESTADO DO PARANÁÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.735.344-1.ORIGEM: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.IMPETRANTE: LMENTES PÓSPRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA - ME.IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PARANÁ.RELATOR: DES. PAULO ROBERTO VASCONCELOS.MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - LICITAÇÃO ANULADA - EMPRESA IMPETRANTE APRESENTOU A MENOR PROPOSTA - ALEGAÇÃO DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE APUROU A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES QUE DERAM CAUSA À INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTROS LICITANTES - PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA COMPROVADO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO AO EDITAL - AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA TRIBUNAL DE JUSTIÇAESTADO DO PARANÁ2 LEGALIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA IMPETRANTE - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO AFASTADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DE SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1735344-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - J. 20.08.2018) (TJ-PR - MS: 17353441 PR 1735344-1 (Acórdão), Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Data de Julgamento: 20/08/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 2339 06/09/2018)

O TRF4 possui orientação no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

Na Nova Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21 estabelece algumas regras para o uso de diligências durante o processo licitatório. A primeira menção à diligência na lei está no Art. 42, parágrafo 2º, em que lê-se:

Art. 42 § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Além disso, a Nova Lei de licitações também estabelece, em seu Art. 59, parágrafo 2o:

Art. 59 § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.



E ainda, a lei também estabelece que a diligência deve ser usada para alguns casos específicos, como exposto no Art. 64:

Art. 64 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

No processo de licitação, a diligência serve para o esclarecimento de dúvidas a respeito do processo licitatório e a aquisição de documentos e certificações necessárias para a conclusão dos certames, sendo:

Esclarecimento de dúvidas - a requisição de diligências pode ser importante para sanar dúvidas a respeito do objeto licitado ou dos próprios licitantes;

Obtenção de informações complementares - outro aspecto importante é a obtenção de informações relativas ao processo licitatório que sejam importantes para a realização do certame. Um exemplo é a medição de um terreno para averiguar quanto material de construção será necessário para uma obra, etc.

Saneamento de falhas - as diligências também atuam como uma espécie de controle de qualidade, garantindo que não haja falhas durante a execução do processo licitatório.

Melhora na tomada de decisão - essa é provavelmente a principal vantagem das diligências. Elas ajudam a comissão julgadora a tomar decisões mais assertivas na hora de comprar os bens, já que tem mais informações para tomar suas decisões.

De acordo com o que dispõe a Nova Lei de Licitações (Art. 59, §2º), a Lei no 14.133/21, **é facultativo à comissão ou autoridade superior, independente da fase da licitação, que promovam a diligência com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório.**

Ou seja, é papel da comissão e autoridade superior instituir a diligência nos processos de licitação para promover mais transparência sendo o responsável pela licitação em esclarecer dúvidas que possam surgir na proposta realizada.

No fim das contas, a diligência é colocada como uma ferramenta para tornar a decisão da escolha da licitação mais assertiva, buscando a proposta mais vantajosa de acordo com os critérios estabelecidos pelo poder administrativo em questão.

A redação que esta descrita no referido Pregão é clara, portanto, conforme o princípio da vinculação do edital, conjuntamente com a avaliação técnica do mov. 5265719, esta PGM nega o provimento deste recurso.

4. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, **poderá ser recebido o presente recurso na sua forma, e ser negada com relação ao mérito conforme exposto.**

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, ao Sra. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para que profira decisão final, cumprindo-se o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021 e 16, VIII do decreto municipal 21.500/2023.

É O PARECER.

SEI002328/2024 4578724v4



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES, Advogada**, em 18/11/2024, às 13:22, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 18/11/2024, às 13:54, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5269415** e o código CRC **0C3CE7E5**.

SEI131408/2024

5269415v4



Gabinete do Procurador Geral

Ao (À)

Departamento de Patrimônio Cultural

De acordo com o Parecer.

Atenciosamente.

18 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 18/11/2024, às 13:41, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5272713** e o código CRC **06ED4EC3**.



Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro João Ildo

Acompanho parecer jurídico 2308/2024, cota [5269415](#), segue para demais encaminhamentos, desde que atenda aos dispositivos legais.

Atenciosamente,

18 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE LUCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA**, **Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 18/11/2024, às 15:19, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5273295** e o código CRC **FCD6F762**.



ADM. DIRETA - LICITAÇÕES - RESULTADO DO PREGÃO, Nº 191



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

RESULTADO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 191/2024

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 191/2024, para **Aquisição equipamentos (ENVASADORA E EMPACOTADORA PNEUMÁTICA PARA LÍQUIDO E PASTA RG-G100 e TANQUE ENVASADOR DE MEL)** para da **Secretaria Municipal da Pecuária, Agricultura e Abastecimento**, realizado em 13/11/2024, nada havendo irregular, segue o resultado final do procedimento para a(s) empresa(s) a seguir classificada(s):

FORNECEDOR: UP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 46.747.694/0001-26
Valor Total do Fornecedor: R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais).

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1	Material em aço inox, com pés desmontável com altura dispensando plataforma, equipada com base para envase e fundo com caimento central para saída equipado com Envasadora semiautomática por gravidade para envase de produto de alta viscosidade, ideal para mel, em frascos ou potes de 30 g até 2 kg com produção até 500 frascos/hora. O equipamento consiste de uma válvula em aço inox que pode ser fixada por uma conexão Clamp (TC) sanitária de 1 ½". Ao lado da válvula está o painel eletrônico. Controle do atuador que abre a mesma para o escoamento do mel para dentro do frasco, conforme quantidade de envase programada. Alimentação: 220V, monofásica.	Apismatic EMAP 20 b	UND	1	11.440,00	11.440,00



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 11.440,00 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais).

Lote mal sucedido: 1

Ponta Grossa/PR, 18 de novembro de 2024.

IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA Estado do PARANA Exercício: 2024																	
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 174 / 2024																		
DATA: 18/11/2024 PROTOCOLO: 128157 / 2024 PROCESSO: 513																		
CONTRATANTE																		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA																		
CONTRATADO(A)																		
Fornecedor: 17.806.394 DEBORA MARIA DE OLIVEIRA CNPJ: 17.806.394/0001-72 Insc. Estadual: Endereço: GERMANO ULRICH, 184 Bairro: VILA ANDRADE Cidade: SAO PAULO - SP CEP: 57.172-40 Telefone:																		
OBJETO																		
Prestação dos serviços especializados de apresentação artística (concerto) do músico concertista ANTONIO LAURO DEL CLARO, com os alunos bolsistas da OSPG, através de seu representante exclusivo, nos dias 16 e 17 de novembro, para ensaio e apresentação respectivamente																		
JUSTIFICATIVA																		
nos termos do artigo 74,II da Lei 14.133/2021.																		
DESPESA																		
<table><tr><th>Programática</th><th>Fonte</th><th>Descrição</th></tr><tr><td>0200104122089988023390920000</td><td>1000</td><td>DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</td></tr></table>	Programática	Fonte	Descrição	0200104122089988023390920000	1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES												
Programática	Fonte	Descrição																
0200104122089988023390920000	1000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES																
ITEM(S)																		
<table><tr><th>Lot</th><th>Orde</th><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Unidade</th><th>Qtde.</th><th>V. Unitário</th><th>V. Total</th></tr><tr><td>1</td><td>1</td><td>131606</td><td>Prestação dos serviços especializados de apresentação artística (concerto) do músico concertista ANTONIO LAURO DEL CLARO, com os alunos bolsistas da OSPG</td><td>SVÇ</td><td>1</td><td>6.500,00</td><td>6.500,00</td></tr></table>	Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total	1	1	131606	Prestação dos serviços especializados de apresentação artística (concerto) do músico concertista ANTONIO LAURO DEL CLARO, com os alunos bolsistas da OSPG	SVÇ	1	6.500,00	6.500,00		
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total											
1	1	131606	Prestação dos serviços especializados de apresentação artística (concerto) do músico concertista ANTONIO LAURO DEL CLARO, com os alunos bolsistas da OSPG	SVÇ	1	6.500,00	6.500,00											
						Total:	6.500,00											
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL																		
Art. 74, § 5º, II, Lei 14133/21, conforme Parecer Jurídico n.2299/2024.																		
ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL Secretário Municipal de Cultura																		



ADM. DIRETA - CONTRATOS - PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 775/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: ASSOCIACAO DE AGRICULTURA ECOLOGICA FAMILIAR CONCHAS VELHAS

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024/2025.

VALOR: R\$655.851,46 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná

LICITAÇÃO: Dispensa de Chamamento Público n.º 080/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 776/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: ASSOCIACAO DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL DE PRUDENTOPOLIS E REGIÃO

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024/2025.

VALOR: R\$171.820,00 (cento e setenta e um mil, oitocentos e vinte reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná

LICITAÇÃO: Dispensa de Chamamento Público n.º 080/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 777/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024/2025.

VALOR: R\$857.818,69 (oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná

LICITAÇÃO: Dispensa de Chamamento Público n.º 080/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 778/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: COFAI- COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVO ITACOLOMI

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024/2025.

VALOR: R\$502.200,00 (quinhentos e dois mil e duzentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná

LICITAÇÃO: Dispensa de Chamamento Público n.º 080/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 779/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA LAPA - COOPERSUI

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024/2025.

VALOR: R\$171.820,00 (cento e setenta e um mil, oitocentos e vinte reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná

LICITAÇÃO: Dispensa de Chamamento Público n.º 080/2024



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 780/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: R\$171.820,00 (cento e setenta e um mil, oitocentos e vinte reais)
OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024/2025.
VALOR: R\$871.260,00 (oitocentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná
LICITAÇÃO: Dispensa de Chamamento Público n.º 080/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 781/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA AVANTE LTDA
OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024/2025.
VALOR: R\$755.664,60 (setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná
LICITAÇÃO: Dispensa de Chamamento Público n.º 080/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 782/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE REBOUCAS
OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024/2025.
VALOR: R\$540.916,64 (quinhentos e quarenta mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná
LICITAÇÃO: Dispensa de Chamamento Público n.º 080/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 764/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: NAYARA ABRÃO DEL CLARO MAYER
OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem, gerenciamento e controle de site do CDEPG – Conselho de Desenvolvimento Econômico de Ponta Grossa.
VALOR: R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)
PRAZO: 90 (noventa) dias
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n.º 071/2024

TERCEIRO ADITIVO

AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 006/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COMERCIAL BORA EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 26/10/2024 a 24/01/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 90 (noventa) dias, fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 40.567,20 (quarenta mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 277/2023



ADM. DIRETA - CONTRATOS - PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterado o item "9 – LOCAIS" do anexo I do instrumento originário, que passa a ter a seguinte redação:

DEPARTAMETNO	ENDEREÇO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	Rua Coronel Culcidio, 395 – Centro – CEP 84010-280, 02
Pracinha da Cultura – Antigo Centro de Esportes Unificado	Rua José Azevedo Macedo s/n - Uvaranas
Casa da Mulher	Av dos Vereadores 485, centro
Consilhos Tutelares N,L,O	Praça Marechal Floriano Peixoto, 26
Conselho Tutelar Sul	Rua Thaumaturgo de Azevedo, 120

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 001/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA - IPLAN
CONTRATADA: PONTA FINA COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA
OBJETO: Aquisição e instalação de abrigos de pontos de ônibus, contemplando a aquisição dos abrigos e a execução das fundações, da calçada em concreto e ainda a instalação de piso podotátil. nas condições estabelecidas no Memorial Descritivo.
VALOR: R\$ 349.999,99 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
PRAZO: 06 (seis) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná
LICITAÇÃO: Pregão n.º 001/2024

**SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 076/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PST TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO
Fica alterada na cláusula segunda do instrumento originário: o endereço da Casa da Mulher no qual deverá constar o novo endereço: Av. dos Vereadores, 485 Ponta Grossa,PR,

LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:		
Item	Serviço	Endereço
01	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	Rua Coronel Culcidio, 395 – Centro – CEP 84010-280, 02
02	Pracinha da Cultura – Antigo Centro de Esportes Unificado	Rua José Azevedo Macedo s/n - Uvaranas
03	Casa da Mulher	Av dos Vereadores 485, centro
04	Consilhos Tutelares N,L,O	Praça Marechal Floriano Peixoto, 26
05	Conselho Tutelar Sul	Rua Thaumaturgo de Azevedo, 120



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - PRÊMIO PONTOS DE CULTURA - CULTURA VIVA - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB)
HOMOLOGAÇÃO DOS RECURSOS DE INABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (PMPG), por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), e a Equipe de Operacionalização - PNAB, no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei Complementar nº 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva, Lei nº 14.903/2024, Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023, torna pública a homologação dos recursos enviados referentes ao EDITAL 03/2024 - PRÊMIO PONTOS DE CULTURA - CULTURA VIVA - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB).

Informamos que não foi apresentado nenhum recurso fundamentado nesta etapa.

Ponta Grossa, 18 de novembro de 2024
ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - PRÊMIO TRAJETÓRIA CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB)

HOMOLOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA SEGUNDA CHAMADA DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (PMPG), por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), e a Equipe de Operacionalização - PNAB, no uso de suas atribuições e em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei nº 14.903/2024, Decreto nº 11.740/2023 e Decreto nº 11.453/2023, torna pública a homologação da convocação para Segunda Chamada para a fase de Avaliação Documental referente ao EDITAL 02/2024 - PRÊMIO TRAJETÓRIA CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB).

Nos termos do tópico 16 que trata da documentação de avaliação documental, os PROPONENTES CLASSIFICADOS E ORA CONVOCADOS, terão o prazo de 5 (cinco) DIAS CORRIDOS, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da presente sinalização, PARA APRESENTAR, a partir do formulário de Avaliação Documental, os documentos e informações, relativos à terceira etapa da seleção (fase de "avaliação documental") diretamente no link:

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeLNG3j9W3bVmQmq0reu_dDJiwaSnLud8JV1GSYQN7Qv-8Dog/viewform, até às 12h do último dia de prazo. As documentações dos convocados serão avaliadas por representantes da SMC e da Equipe de Operacionalização, com possibilidade de publicação dos resultados.

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (PMPG), por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), e a Equipe de Operacionalização - PNAB, torna público ainda, que o presente aviso se caracteriza apenas como chamamento dos proponentes para o processo de seleção, podendo haver alteração na relação dos convocados, em caso de indeferimento de documentação e recursos. Deste modo, somente após a conclusão da terceira fase, bem como decorrido o julgamento dos pedidos de recurso, os projetos serão aprovados e contemplados, considerando os limites de valores estabelecidos no ANEXO I do EDITAL 02/2024 e respeitada a ordem classificatória e o quantitativo de projetos passíveis de aprovação, segundo as regras definidas no referido Edital.

NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE
29	Euripedes de Souza Breves
38	Francisco Viglus
10	Juraci de Lima
17	Luis Paulo Ferreira de Barros
16	Terezinha Batista Fernandes Correia

CONVOCADOS APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS

15.1.1 PESSOA FÍSICA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; www.receita.fazenda.gov.br
- II - certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais; www.fazenda.pr.gov.br
- III - certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários municipais; <http://tributos.pontagrossa.pr.gov.br/>
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- V - Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais do responsável legal: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>
- VI - Comprovante de conta bancária, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta bancária

Ponta Grossa, 18 de novembro de 2024

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Departamento de Compras e Contratos

ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 19/2024 GS**

A, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto Municipal 23.221 de 12/04/2024, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestor e Fiscal responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 189/2008, firmado com PONTA GROSSA AMBIENTAL CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO S/A, CNPJ nº 10.713.051/0001-14, objeto do presente contrato: CAMINHÃO BASCULANTE, contido no aditivo 103º do contrato nº189/2008.

I- Fiscal / Suplente:

NOME: José Augusto Justino

Matrícula Funcional: 31928

II- Fiscal / Suplente:

NOME: Pâmella Cristina Leoncio

Matrícula Funcional: 32810

Os servidores representarão esta (e) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constante nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos tem direito a acesso.

Ponta Grossa, 15 de agosto de 2024.

Assinado por:

Carla Naima Martins Kriski

15/08/2024 - 11:00

SMPDB4MPTVEAU01G06DD8Q

Secretária Municipal do Meio Ambiente**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:**

Declaramos ciência da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da contratação:

Assinado por:

José Augusto Justino

15/08/2024 - 14:02

HXWM01UHRNM6JKKTAJT0HG

FISCAL DO CONTRATO**José Augusto Justino**

Assinado por:

Pâmella Cristina Leoncio

15/08/2024 - 11:45

6KYS9YUMRS288EPEBPRYMQ

FISCAL DO CONTRATO**Pâmella Cristina Leoncio**



Prefeitura Municipal de Ponta Grossa
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE – COMDEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ponta Grossa - PR, usando das suas atribuições que lhe conferem o cargo, definidos no Decreto 8060 de 03/12/2013, nos termos do Artigo 9º, inciso I.

CONVOCA

Os senhores Conselheiros para participarem de reunião ordinária, que será realizada, em 26 de novembro de 2024, às 17:15 horas com maioria simples, e em segunda chamada, após quinze minutos com qualquer "quórum", a ser realizado no Centro de Educação Ambiental — CEA, Lago de Olarias.

Tendo como PAUTA:

- Abertura da Sessão;
- Leitura e votação de Ata da Reunião anterior;
- Apresentação da minuta do Regimento Interno;
- Relato da Conferencia Municipal do Meio Ambiente;
- Apresentação Versão final do Plano de Aplicação do FUNDAM para 2025;
- Palavra Livre.

Ponta Grossa, 14 de novembro de 2024

Robson Carlos Klimionte
Presidente do COMDEMA



**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

MM - PEÇAS DIESEL LTDA – CNPJ. 25.139.214/0001-74, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa, Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS, com validade de 13/03/2025, para comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios, na Avenida Souza Naves, 3500, Chapada, CEP - 84.062-000 - Ponta Grossa - PR.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

MM - PEÇAS DIESEL LTDA – CNPJ. 25.139.214/0001-74, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa, a Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS para comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios, instalada na Avenida Souza Naves, 3500, Chapada, CEP - 84.062-000 - Ponta Grossa - PR.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR

Aviso de Licitação

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR realizará no dia 04 de dezembro de 2024 às 09h00m, através da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bllcompras](http://www.bllcompras.com.br)) com base na Lei 14.133/2021, pregão na forma eletrônica nº63/2024, para Registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Fundação Municipal de saúde. Valor Máximo: R\$ 9.885.701,04 (Nove milhões oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e um reais e quatro centavos). Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da FMS ou pelo telefone (42) 3220-1013 (ramal 4030) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/>.

Ponta Grossa, 13/11/2024

Priscila Degraf

Presidente da Fundação Municipal de Saúde



18/11/2024, 11:39

SEI/PMPG - 5265886 - Cota do Processo



Presidência da Fundação Municipal de Saúde

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

RECORRENTE: **DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO: PROTOCOLO SEI: 091091/2024

1. Relatório:

A empresa **DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS**, apresentou Impugnação ao PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 58/2024, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM DISPUTA GLOBAL POR LOTE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O expediente foi encaminhado a Procuradoria para análise e Parecer Jurídico.

2. Fundamentação:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo a manifesta tempestividade e regularidade da representação:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Foi recebida a intenção de recurso, deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

3. DO MÉRITO:

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

A empresa, em suma, :

[...]

III. DOS FATOS

Analisando o ato convocatório, foi possível concluir que por certas exigências do certame, está comprometida a segurança jurídica e a competitividade do certame para a administração, conforme exposição a seguir. A presente impugnação apresenta questão pontual que impõe o direcionamento à aceitação de uma marca específica, e limita a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

IV. EXIGÊNCIAS INDEVIDAS EM DOIS ITENS DO CERTAME

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes – evitando assim a reserva de mercado e, consecutivamente, restringindo a gama de partícipes. Dentro



18/11/2024, 11:39

SEI/PMPG - 5265886 - Cota do Processo

dessas normas e preceitos, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação e para contratação do pretendido vínculo jurídico, como se procede no edital em tela que exige dentro do rol de critérios de itens, que vem caracterizar, de acordo com o Termo de Referência diversos itens que solicitam Tubo com Tampa de Rosca: foto.

A exigência do produto acompanhados de Tampa de Rosca direciona a apenas uma marca que atende a exigência solicitada. Esta marca é a Greiner

Todas as outras marcas que possuem estes produtos em seus portfólios, com as mesmas características, e que atendem perfeitamente ao restante da descrição dos referidos itens. A aceitação de apenas Tubo com Tampa de Roscar resulta na exclusão da amplitude de alcance para empresas participantes no processo licitatório, ferindo a ampla concorrência, impondo direcionamento e limitando consequentemente a competitividade do certame, sendo ilegal tal exigência, pois culmina na exclusão de participantes.

Em mov. 5219620, a Comissão Técnica Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde deu seu parecer:

Esta CTPL constituída através da Portaria nº 24.252/2024 frente ao 1º PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO do pregão 58/2024 - Licitação para Abertura de Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO COM DISPUTA GLOBAL POR LOTE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE- lote 24 - itens 1,2,3,4,5 interposto conforme consta na íntegra no movimento 5213633

1º PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

INTERPOSTO PELA EMPRESA DISTRILAB DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS LABORATORIAIS, CNPJ nº 27.9814.706/0001-15:

SOLITAÇÃO DA EMPRESA:

- Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação de alteração de descritivo do pregão 58/2024 - lote 24 - itens 1,2,3,4,5
- Que seja republicado o edital, com alterações nos descritivos dos referidos itens, excluindo a exigência de Tampa de Roscar dos Tubos.

RESPOSTA:

ANÁLISE TÉCNICA DA CTPL:

Referente ao Pregão nº 058/2024 e ao pedido de impugnação realizado, esclarecemos que a exigência de tubos com tampa rosqueável atende a uma necessidade técnica específica, dada a operação das coletas em todas as unidades básicas de saúde. Como a coleta é realizada em várias unidades e realizamos o transporte das amostras via motoboy, o uso de tampas rosqueáveis garante maior segurança durante o transporte, evitando o risco de extravasamento e garantindo a integridade das amostras.

Essa especificação visa mitigar riscos operacionais e garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando que as amostras cheguem ao destino em condições adequadas, sem vazamentos que poderiam comprometer a segurança e o resultado dos exames laboratoriais.

Assim, ressaltamos que a exigência de tampas rosqueáveis é uma medida necessária, fundamentada em razões de segurança e eficiência, visando garantir a qualidade e confiabilidade do serviço de transporte e manipulação das amostras.

Reconhecemos que atualmente, apenas uma marca específica oferece essa característica de tampa rosqueável. Contudo, essa exigência é essencial para a execução segura e eficiente das operações, como descrito anteriormente. Várias distribuidoras são capazes de fornecer essa marca no mercado, possibilitando, assim, ampla competição entre os fornecedores interessados.

Além disso, essa especificação já foi utilizada em editais anteriores, como no caso do Pregão nº 31/2023, em que houve concorrência saudável entre as participantes, demonstrando que a exigência da tampa rosqueável não restringe a competitividade, mas garante que todas as condições de segurança sejam atendidas.

Diante disso, solicitamos que a exigência original do edital seja mantida para assegurar a qualidade e confiabilidade dos serviços de coleta e transporte das amostras.



18/11/2024, 11:39

SEI/PMPG - 5265886 - Cota do Processo

Portanto, esta comissão sugere INDEFERIR a solicitação da empresa.

Esta CTPL-FMS esclarece e informa:

Conforme edital do pregão 58/2024 - página 51 item 18 - Esclarecimentos e Exigências Adicionais:

18.1 Os MATERIAIS DE LABORATÓRIO ofertados pelos licitantes descritos e especificados nas propostas, poderão ser iguais, similares ou superiores aos mesmos no que tangem especificações técnicas, desde que tenham os mesmos desempenhos ou desempenhos superiores aos solicitados neste edital, de modo que possam ser atendidas as expectativas da Administração Pública quanto a qualidade e procedência dos mesmos, afim de poder prestar os serviços de atendimento médico com segurança, confiabilidade, eficiência e de maneira continuada a população assistida e usuárias Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento administrados por esta Fundação de Saúde.

Na Nova Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21 estabelece algumas regras para o uso de diligências durante o processo licitatório. A primeira menção à diligência na lei está no Art. 42, parágrafo 2º, em que lê-se:

Art. 42 § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Além disso, a Nova Lei de licitações também estabelece, em seu Art. 59, parágrafo 2º:

Art. 59 § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

E ainda, a lei também estabelece que a diligência deve ser usada para alguns casos específicos, como exposto no Art. 64:

Art. 64 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

No processo de licitação, a diligência serve para o esclarecimento de dúvidas a respeito do processo licitatório e a aquisição de documentos e certificações necessárias para a conclusão dos certames, sendo:

Esclarecimento de dúvidas - a requisição de diligências pode ser importante para sanar dúvidas a respeito do objeto licitado ou dos próprios licitantes;

Obtenção de informações complementares - outro aspecto importante é a obtenção de informações relativas ao processo licitatório que sejam importantes para a realização do certame. Um exemplo é a medição de um terreno para averiguar quanto material de construção será necessário para uma obra, etc.

Saneamento de falhas - as diligências também atuam como uma espécie de controle de qualidade, garantindo que não haja falhas durante a execução do processo licitatório.

Melhora na tomada de decisão - essa é provavelmente a principal vantagem das diligências. Elas ajudam a comissão julgadora a tomar decisões mais assertivas na hora de comprar os bens, já que tem mais informações para tomar suas decisões.

De acordo com o que dispõe a Nova Lei de Licitações (Art. 59, §2º), a Lei no 14,133/21, **é facultativo à comissão ou autoridade superior, independente da fase da licitação, que promovam a diligência com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório.**

Ou seja, é papel da comissão e autoridade superior instituir a diligência nos processos de licitação para promover mais transparência sendo o responsável pela licitação em esclarecer dúvidas que possam surgir na proposta realizada.

O mestre Marçal Justen Filho nos traz:



18/11/2024, 11:39

SEI/PMPG - 5265886 - Cota do Processo

“É certo que não pode a administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação da disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p.335).

Em fim, em razão do parecer técnico, **nega-se o pedido da impugnante.**

4. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, poderá ser recebido **o presente recurso na sua forma, e negado com relação ao mérito.**

Desta maneira, dê-se publicidade ao ato conforme a Lei.

13 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA DEGRAF, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 13/11/2024, às 15:14, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **5265886** e o código CRC **FF5B8E3B**.



ADM. INDIRETA - FMSPG - ADITIVOS/CONTRATOS/APOSTILAMENTO

VIGÉSIMO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL e HUMANO (INDSH)
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência do reajuste fica acrescido ao valor contratual aludido na cláusula terceira do instrumento originário aproximadamente 4,2376%, no valor de R\$ 613.641,96 (seiscentos e treze mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 51.136,83 (cinquenta e um mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), passando o valor para R\$ 1.257.877,30 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos) ao mês.
Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 24.001.10.3020061.2307/ 33.50.85.05.00; 24.001.10.3020061.2307/ 31.50.85.05.00; 24.001.10.3020061.2307/ 44.50.85.05.00
CLÁUSULA SEGUNDA: Face o acréscimo do valor constante da cláusula primeira, a composição do novo valor do contrato é R\$ 52.053.207,61 (cinquenta e dois milhões, cinquenta e três mil, duzentos e sete reais e sessenta e um centavos).

CONTRATO 137/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA
OBJETO: A aquisição de EQUIPAMENTOS INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R\$ 31.668,96 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
LICITAÇÃO: Pregão 46/2024

CONTRATO 138/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: MAIS ETICA COMERCIAL EIRELI
OBJETO: A aquisição de EQUIPAMENTOS INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R\$ 401,80 (quatrocentos e um reais e oitenta centavos)
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
LICITAÇÃO: Pregão 46/2024

CONTRATO 139/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES
OBJETO: A aquisição de EQUIPAMENTOS INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R\$ 1.860,65 (um mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos)
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
LICITAÇÃO: Pregão 46/2024

CONTRATO 140/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
OBJETO: A aquisição de EQUIPAMENTOS INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R\$ 3.221,05 (três mil, duzentos e vinte e um reais e cinco centavos)
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
LICITAÇÃO: Pregão 46/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 012/2024

COOPERANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
COOPERADA: GRUPO RENASCER PONTA GROSSA
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objetivo a modificação do Termo de Colaboração nº 012/2024, registrado, publicado e oriundo da Dispensa de Chamamento Público nº 21/2024, visando readequação do plano de aplicação de recursos financeiros, por parte da administração, conforme projeto 3755/3, conforme protocolado municipal número SEI 122059/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica readequado conforme cláusula 9 do plano de aplicação 3755/3 no mov. 5267639 do SEI acima citado, que passa a ter a seguinte redação, no que se refere a readequação:

9- Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

Desdobramento	Valor
3.1.90.11.45 - Férias Abono Constitucional	R\$ 2.730,00
3.1.90.11.43 13º SALÁRIO	R\$ 8.395,00
3.1.90.11.01 Vencimentos e Salários	R\$ 100.293,16
3.1.90.13.01 FGTS	R\$ 9.200,00
3.1.90.13.02 Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 8.154,12
3.1.90.13.18 PIS/PASEP	R\$ 243,72
TOTAL	R\$ 129.016,00

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120

FONE: (42) 3025-7993 | CNPJ: 30.462.323/0001-68 | e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

ATO Nº 64/2024

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, para o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU.

Considerando o inciso VI, do artigo 13 do Estatuto Social do CIMSAMU;

Considerando o inciso VI, do artigo 17 do Regimento Interno do CIMSAMU;

Considerando a necessidade dos pagamentos de Sentenças Judiciais;

A Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU**, Senhora Elizabeth Silveira Schmidt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social.

RESOLVE:

Art. 1º Fica o **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU**, autorizado a realizar alteração do Orçamento vigente de 2024, para fins de abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do art.41, cc. artigos 42 e inciso I do art.43 da Lei 4.320/64.

Art. 2º A rubrica em pauta para abertura é:

Nº 01.001.10.122.0002.2.002.3.3.90.91.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS no valor de R\$ 7.325,50 (sete mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

§ 1º Para esta resolução em questão o recurso mencionado no art. 2º, refere-se à utilização de valores do excesso de arrecadação.

Ponta Grossa, 18 de Novembro de 2024.

Elizabeth Silveira Schmidt
Presidente CIMSAMU



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/Pr – CEP: 84050-120

FONE: (42) 3025-7993 | CNPJ: 30.462.323/0001-68 | e-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

ATO Nº 65/2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por Excesso de arrecadação, para o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU.

A Presidente do **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Campos Gerais – CIMSAMU**, Senhora Elizabeth Silveira Schmidt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Ato 64/2024.

RESOLVE:

Art 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional especial, no orçamento geral do Consórcio, no valor de **R\$ 7.325,50** (sete mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), destinado para abertura da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

PROGRAMÁTICA:

01.001.10.122.0002.2.002. Manutenção e gastos ligados a execução operacional da central administrativa

3.3.90.91.00.00	Fonte: 1	Sentenças Judiciais
	VALOR:	7.325,50

Suplementação: R\$ 7.325,50

Art 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Ato, servirá como recurso o excesso de arrecadação de acordo com o Artigo 43,§ 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art 3º Das alterações constantes neste Ato ficam alteradas a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2024, no que couber.

Ponta Grossa, 18 de Novembro de 2024.

Elizabeth Silveira Schmidt
Presidente CIMSAMU



FASPG
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições previstas no art. 15 da Lei Municipal nº 13.345/2018, e ainda, de acordo com o com fulcro no artigo 30, IV, da lei federal 13.019/2014.

RESOLVE

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo denominados para atuarem, na qualidade de Gestores e Fiscais responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO nº 14/2024 firmado com **SILMAR ANTONIO KUHN – CNPJ 11.180.038/0001-00**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2024, cujo objeto do presente é CONTRATAÇÃO DE BANDA / CONJUNTO MUSICAL, SOB DEMANDA PARA REALIZAÇÃO DE BAILES E EVENTOS, PARA ATENDIMENTO AO CENTROS DE CONVIVÊNCIA, bem como fundamentação do Decreto nº 21.500/2023, art. 79. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como proposta final.

Valor: R\$ 103.040,00 (cento e três mil e quarenta reais).

Prazo: vigência até 18/10/2025, e entrou em vigor após a publicação do extrato no Diário Oficial.

I - GESTOR DO CONTRATO: Daniel de Moraes Martins, matrícula 31502

II – FISCAL SETORIAL:

LOCAL	NOME	MATRÍCULA
CRAS CARÁ-CARÁ	Solange Kazumi Shimoishi	23616
CRAS CORONEL CLÁUDIO	Kellin Marina Farago	31436
CRAS JARDIM CARVALHO	Karine Carneiro Araújo Rentz	30104
CRAS JARDIM PARAÍSO	Thiago Pauluk	23451
CRAS NOVA RUSSIA	Lilian Klimiont	27217
CRAS SABARÁ	Aline Grazielle de Ávila Babi	27226
CRAS SANTA LUZIA	Tainara Tatiane de Paula	1860
CRAS VILA	Liriane Pires de Goes	27221
CRAS 31 DE MARÇO	Daniele Faria Milek	22477
CRAS VILA XV	Rose Siuta dos Santos	27225
UNIDADE MÓVEL	Tatiane Cristina Leite dos Santos	27237
CECON NOVA RÚSSIA	Viviane Dick Ossig	27426
PAA	Vivian Aparecida Antunes Pascoal	31500

III- FISCAIS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO	NOME	SUPLENTE
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Vilmara Vaz de Oliveira – Mat. 32017	Adriele Maria Vilela do Prado – Mat. 32524



FASPG
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Os empregados públicos acima designados tomarão ciência de suas responsabilidades contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, através de assinatura no respectivo procedimento eletrônico.

Ponta Grossa, 18 de novembro de 2024

Assinado por:
Tatyana Denise Belo
18/11/2024 - 15:00
DLW7NCVITTU6DMDG0SL6SQ

PRESIDENTE - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA